



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS GOVERNADOR VALADARES
NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS
Avenida Minas Gerais, nº 5189, Ouro Verde – Governador Valadares – Minas Gerais – CEP: 35.057-760

NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS – NEABI **IFMG CAMPUS GOVERNADOR VALADARES**

APRESENTAÇÃO

O Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) *campus* Governador Valadares foi criado pela Portaria nº 012, de 16 de junho de 2015, em atendimento ao Memorando nº 001/2015 da Coordenação do Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais. O núcleo foi retificado em 30 de novembro de 2015 e alterado pela Portaria nº 45 de 02 de maio de 2016.

O surgimento do NEABI nas instituições de ensino básico e superior está relacionado à implementação das Leis nº 10639/2003 e nº 11.645/2008, que tornam obrigatória a inclusão no currículo oficial da rede de educação básica da temática História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena. Além disso, o núcleo atende à Resolução CNE/CP nº 1/04, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, entre outros dispositivos legais e normativos do Ministério da Educação.

O NEABI tem como finalidade: atuar em assuntos referentes a políticas afirmativas, em especial na colaboração da implantação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, conforme as Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008, e propor e promover ações em ensino, pesquisa e extensão orientadas à temática das identidades e relações étnico-raciais no contexto de nossa sociedade multiétnica e multicultural. Entre suas atribuições, destacamos sua importância na proposição de ações para conhecimento do perfil da comunidade interna e externa do *campus* nos aspectos étnico-raciais, implementação de projetos de valorização e reconhecimento dos sujeitos negros e indígenas no contexto do *campus* e atuação como órgão proponente, consultivo e auxiliar na execução da Política de Ações Afirmativas do IFMG.

O regulamento do NEABI IFMG *campus* Governador Valadares tem como referência os regulamentos de outras instituições federais de educação, especialmente do Instituto Federal do Rio Grande do Sul, Instituto Federal Farroupilha, Instituto Federal de Pernambuco e Instituto Federal do Piauí. O documento final foi amplamente discutido pelos membros do núcleo e aprovado pela Coordenadoria de Extensão, Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do *campus*, a qual está vinculado.

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS (NEABI) DO IFMG *CAMPUS* GOVERNADOR VALADARES

Aprovado pelo Conselho Acadêmico do IFMG *campus* Governador Valadares, conforme Resolução nº 02, de 28 de junho de 2017.

CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas – NEABI – no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais *campus* Governador Valadares, criado pela Portaria nº 012 de 16 de junho de 2015, retificada em 30 de novembro de 2015, e alterado pela Portaria nº 45 de 02 de maio de 2016.

CAPÍTULO II: DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º O NEABI é um núcleo propositivo e consultivo que estimula e promove ações de Ensino, Pesquisa e Extensão orientadas à temática das identidades e relações étnico-raciais, especialmente quanto às populações afrodescendentes e indígenas, no âmbito da instituição e em suas relações com a comunidade externa.

Art. 3º São finalidades do NEABI:

I - propor e promover ações de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme eixos temáticos relacionados no Anexo deste regulamento;

II - atuar no desenvolvimento de ações afirmativas no IFMG *campus* Governador Valadares, em especial na colaboração da implantação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, conforme Leis nº 10.639/03 e 11.645/08; Decreto nº 4.886/03, que institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial; Resolução CNE/CP nº 1/04, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; Decreto nº 6.040/07, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais; Plano Nacional das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; Lei nº 12.288/10, que institui o Estatuto da Igualdade Racial; e Lei nº 12.711/12, que dispõe sobre o ingresso nas universidades

federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;

III - propor e atuar na consolidação das diretrizes de Ensino, Pesquisa e Extensão nas temáticas étnico-raciais, promovendo a cultura da educação para a convivência, compreensão e respeito à diversidade;

IV - atuar como órgão proponente e consultivo quanto aos assuntos referentes às políticas afirmativas no âmbito do *campus*, em especial à política de reserva de vagas para indígenas e afro-brasileiros nos processos seletivos e concursos públicos oferecidos pelo *campus*.

V – ofertar serviços de consultoria, assessoria e afins relacionados às temáticas afro-brasileira, indígena e relações étnico-raciais para entidades públicas e privadas.

Art. 4º As atividades do NEABI deverão integrar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo estar de acordo com o planejamento geral do *campus*.

CAPÍTULO III: DA CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ELEIÇÃO E MANDATO

Art. 5º O núcleo está vinculado à Coordenadoria de Extensão, Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do *campus* (CEPIP).

Art. 6º O núcleo será composto por:

- I. 4 (quatro) representante(s) dos servidores;
- II. 2 (dois) representante(s) do corpo discente;
- III. 1 (um) representante(s) da comunidade externa;
- IV. 1 (um) representante de profissionais vinculados ao *campus*.
- V. 1 (um) representante da CEPIP.

§1º Terão direito a suplente e na mesma quantidade de titulares os representantes elencados nos incisos deste artigo.

§2º Os representantes relacionados nos incisos I, II e IV serão eleitos após consulta aos seus pares.

§3º Os representantes relacionados no inciso III serão indicados pela CEPIP após consulta aos movimentos sociais, entidades, órgãos, conselhos, associações e coletivos relacionados aos direitos, história e cultura da população afrodescendente e/ou indígena.

§4º O representante descrito no inciso V será indicado pela CEPIP.

§5º No caso de falta de candidatos relacionados nos incisos I, II e IV, caberá à CEPIP a indicação dos representantes titulares e suplentes.

Art. 7º O processo de composição dos membros do NEABI será coordenado pela CEPIP.

Art. 8º A coordenação do núcleo será composta por:

- I. Coordenador;
- II. Vice-coordenador;
- III. 1º secretário;
- IV. 2º secretário.

Art. 9º A escolha do coordenador será feita através do voto direto e secreto, na primeira reunião extraordinária do núcleo convocada pela CEPIP, sendo que cada membro deverá votar em um único candidato para esta função.

§1º Somente os membros titulares do NEABI terão direito a voto e a serem votados.

§2º Somente poderão candidatar-se ao cargo de coordenador os servidores do quadro efetivo do *campus*.

§3º Será considerado coordenador o candidato com maior número de votos, em cada eleição.

§4º O segundo colocado será considerado vice-coordenador.

§5º No caso da inexistência de candidato para exercício do cargo de vice-coordenador, caberá ao coordenador designar um dos membros do núcleo para a função, após concordância dos demais membros e observado o disposto no § 2º deste artigo.

Art. 10 O primeiro e o segundo secretários serão indicados entre os membros do núcleo pelo coordenador.

Art. 11 Em caso de vacância ou ausência, o vice-coordenador e o segundo secretário substituem, respectivamente, o coordenador e o primeiro secretário.

Art. 12 Os membros do núcleo e a coordenação serão eleitos por um período de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição por mais 1 (um) mandato de igual período.

Art. 13 O resultado da eleição dos membros será publicado pela CEPIP e, após reunião extraordinária do núcleo e eleição da coordenação, será oficializado pelo Diretor Geral do *campus* através de portaria.

Art. 14 Perderá o mandato o membro do NEABI que:

I - contrariar as disposições legais, regulamentares e regimentais;

II - faltar sem justificativa escrita a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas;

III - afastar-se do *campus* por um período superior a 6 (seis) meses;

IV - renunciar ao cargo.

§1º O membro da coordenação que solicitar renúncia ao cargo terá direito a permanecer como membro do núcleo.

§2º As justificativas de ausência devem ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a data da reunião.

CAPÍTULO IV: DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 15 O NEABI terá como atribuições:

I - promover encontros de reflexão e capacitação de servidores para o conhecimento e a valorização da história dos povos africanos, da cultura afro-brasileira e da cultura indígena na construção histórica e cultural do país;

II - promover a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão, como seminários, conferências, painéis, simpósios, encontros, palestras, oficinas, cursos e exposições de trabalhos e atividades artístico-culturais relacionadas às temáticas afro-brasileira e indígena, conforme eixos temáticos relacionados no Anexo deste regulamento;

III - propor ações que levem a conhecer o perfil da comunidade interna e externa do *campus* nos aspectos étnico-raciais;

IV - auxiliar na implementação das Leis nº 10.639/03 e 11.645/08 e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana, propondo atividades curriculares que contemplem a temática da educação das relações étnico-raciais com ênfase nos estudos das populações negras e indígenas nos cursos do *campus*;

V - buscar a implementação de projetos de valorização e reconhecimento dos sujeitos negros e indígenas no contexto do *campus*;

VI - fazer intercâmbio em pesquisas e socializar seus resultados em publicações com as comunidades interna e externas ao *campus*, como universidades, escolas, comunidades negras rurais, quilombolas, comunidades indígenas e outras instituições públicas e privadas;

VII - possibilitar o desenvolvimento de conteúdos curriculares, extracurriculares e pesquisas com abordagens multi e interdisciplinares sobre a temática, de forma contínua;

VIII - colaborar em ações que levem ao aumento do acervo bibliográfico relacionado à educação pluriétnica no *campus*;

IX - oportunizar espaços de conhecimento, reconhecimento e interação com grupos étnico-raciais, em especial os afro-brasileiros e indígenas, no contexto da diversidade cultural e étnica que circunda e compõe o *campus*, valorizando suas identidades, tradições e manifestações culturais;

X - revisar documentos do *campus* visando à inserção de questões relativas à valorização e reconhecimento dos sujeitos afro-brasileiros e indígenas, em âmbito interno e externo;

XI - propor e participar de atividades em outras instituições e/ou movimentos sociais que envolvam questões relativas às culturas afro-brasileiras e indígenas;

XII - incentivar momentos de participação interna e externa dos membros do NEABI em ações de capacitação que se relacionem com as temáticas abordadas pelo núcleo;

XIII - atuar como órgão proponente e consultivo e auxiliar na execução da Política de Ações Afirmativas do IFMG.

Art. 16 São atribuições do coordenador do NEABI:

I - coordenar as ações do núcleo;

II - convocar e presidir as reuniões do núcleo;

III - divulgar e responder publicamente pelo núcleo e representá-lo nos diferentes espaços do IFMG e ocasiões em que se fizer necessário e/ou indicar formalmente seu substituto;

IV - gerenciar e estimular o desenvolvimento de ações educativas, no ensino, na pesquisa e na extensão, para a promoção do conhecimento e da valorização da história e da cultura dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas;

V - responsabilizar-se pela divulgação de informações concernentes à valorização da cultura afro-brasileira e indígena no *campus*;

VI - apoiar as atividades propostas pelos servidores, atinentes à valorização da cultura afro-brasileira e indígena no *campus* e em meio à comunidade externa;

VII - estabelecer parcerias com entidades, movimentos, coletivos e organizações públicas e privadas no desenvolvimento de ações de promoção e valorização da história e cultura afro-brasileira e indígena e discussão das relações étnico-raciais no Brasil;

VIII - participar e estimular a elaboração de projetos e editais que visem fomentar as ações do NEABI;

IX - elaborar relatório anual de desempenho das atividades realizadas pelo núcleo;

X - auxiliar na organização de arquivo de registro das atividades do NEABI.

Art. 17 O coordenador deverá cumprir uma carga horária mínima de 6 (seis) horas semanais.

Art. 18 São atribuições do vice-coordenador do NEABI:

I - assumir a coordenação, em caso de vacância;

II - substituir o coordenador em sua ausência eventual;

III - responsabilizar-se de forma conjunta com a coordenação pela divulgação de informações concernentes à valorização da cultura afro-brasileira e indígena no *campus*;

IV - apoiar e auxiliar o desenvolvimento de ações educativas, no ensino, na pesquisa e na extensão, para a promoção do conhecimento e da valorização da história e da cultura dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas;

V - contribuir com a pesquisa e indicação de textos, artigos e materiais de estudo sobre a temática afro-brasileira e indígena;

VI - auxiliar na elaboração do relatório anual de desempenho das atividades realizadas pelo núcleo;

VII - propor ações para melhoria da organização do núcleo, cumprimento de suas finalidades e deste regulamento.

Art. 19 O vice-coordenador deverá cumprir uma carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais.

Art. 20 São atribuições do primeiro secretário do NEABI:

- I - subsidiar o coordenador em suas atividades, bem como sugerir e apresentar demandas propostas;
- II - organizar os expedientes, convocações e avisos e dar conhecimento a todos os membros;
- III - organizar o cronograma anual das reuniões ordinárias e submetê-lo à aprovação do grupo;
- IV - auxiliar o coordenador na organização da pauta das reuniões;
- V - manter registro de frequência e justificativa em caso de ausências dos membros do NEABI nas reuniões;
- VI - requisitar o material necessário ao funcionamento do NEABI;
- VII - redigir as atas que devem ser assinadas pelos participantes da reunião;
- VIII - contribuir com a pesquisa e indicação de textos, artigos e materiais de estudo sobre a temática afro-brasileira e indígena;
- IX - organizar arquivo com os documentos, textos, fotos, vídeos, notícias e demais registros das atividades e funcionamento do núcleo.

Art. 21 O primeiro secretário deverá cumprir uma carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais.

Art. 22 São atribuições dos membros do NEABI:

- I - subsidiar a coordenação, apresentar demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para a valorização da diversidade étnico-racial;
- II - participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo núcleo;
- III - participar das reuniões e auxiliar no planejamento, execução e avaliação das ações do núcleo;
- IV - votar nas eleições para coordenação do núcleo;
- V - participar da organização de eventos do núcleo;

VI - divulgar as atividades do núcleo à comunidade e em eventos científicos e auxiliar nas demais atividades;

VII - propor momentos de capacitação para os servidores e comunidade externa do *campus*;

VIII - apoiar as atividades propostas pelos servidores para a implementação das Leis nº 10.639/03 e 11.645/08;

IX - elaborar projetos que visem à valorização da cultura afro-brasileira e indígena.

Art. 23 Os membros servidores cumprirão carga horária mínima de 2 (duas) horas semanais, computadas as horas destinadas à reuniões, eventos e atividades acadêmicas diversas.

CAPÍTULO V: DAS REUNIÕES

Art. 24 As reuniões do núcleo serão organizadas da seguinte forma:

I - ordinárias;

II - extraordinárias;

III - ampliadas, com a participação da comunidade externa.

Art. 25 As reuniões ordinárias ocorrerão conforme calendário prévio, devendo acontecer pelo menos uma vez por mês, e constarão no cronograma do *campus*.

Art. 26 As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa e convocação do coordenador ou por solicitação da maioria simples dos membros do NEABI.

Art. 27 As reuniões ampliadas serão realizadas por decisão da maioria dos membros do NEABI presentes à reunião de proposição da questão e/ou em face de algum tema relevante que necessite de discussão em conjunto com membros das comunidades escolar e externa.

Art. 28 Os integrantes do grupo serão convocados pelos meios usuais de uso corrente na instituição.

Art. 29 Poderão ser compostas comissões de trabalho, constituídas por integrantes do grupo, sob a coordenação de um dos seus membros, com pessoas da comunidade externa.

CAPÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 A Instituição deverá fornecer infraestrutura necessária para as instalações da sede do NEABI, oferecendo suporte administrativo e financeiro, e apoiando os trabalhos do núcleo.

Art. 31 Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados e decididos em primeira instância pelos membros do NEABI e, em segunda instância, pela CEPIP.

Art. 32 Este Regulamento poderá ser revisto no prazo mínimo de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 33 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Eixos temáticos para desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas do IFMG *campus* Governador Valadares:

1. História das Áfricas;
2. História do tráfico atlântico de escravizados e a escravidão no Brasil;
3. História do negro no Brasil;
4. História do indígena no Brasil;
5. História da escravização do indígena no Brasil;
6. Religiosidades africanas e afro-brasileiras no Brasil;
7. Religiosidades indígenas no Brasil;
8. Resistência, apropriação, circularidade e sincretismo cultural africano e indígena no Brasil;
9. História do negro em Minas Gerais;
10. Comunidades negras quilombolas;
11. História do indígena em Minas Gerais;
12. Comunidades indígenas no Brasil e em Minas Gerais;
13. Culturas africanas e indígenas;
14. Identidades étnico-raciais;
15. Inserção sociocultural e econômica do negro e do indígena no Brasil;
16. Inclusão socioeducativa do negro e do indígena no Brasil;
17. Cultura e religiosidade nas comunidades negras quilombolas;
18. Cultura e religiosidade nas comunidades indígenas;
19. O território e o meio ambiente nas comunidades negras quilombolas;
20. O território e o meio ambiente nas comunidades indígenas;
21. Cartografia étnico-cultural das comunidades negras quilombolas e indígenas;
22. A etno-biologia nas comunidades negras quilombolas e indígenas;
23. Saúde pública nas comunidades negras quilombolas e indígenas;
24. O pensamento racial no Brasil;
25. A mulher negra e indígena no Brasil;
26. A sexualidade nas comunidades negras quilombolas e indígenas;
27. Cultura material indígena, africana e afrodescendente;
28. Arte indígena, africana e afrodescendente;
29. Literatura indígena, africana e afrodescendente;
30. Poder e política nas comunidades indígenas e quilombolas.